



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.893**

**De 05 de dezembro de 2008**

**Autógrafo nº 284/08 – Projeto de Lei nº 220/08**

**Autor: Prefeitura do Município de Araraquara**

Dispõe sobre desafetação de áreas Municipais da classe de bens de uso comum para bens dominicais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Araraquara, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob nº 81.880, que assim se caracteriza:

- **Matrícula 81.880:** “Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Acapulco, em Araraquara, com área de 23.257,02 metros quadrados, que mede 87,55 metros pela Rua B; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com o prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com a Avenida A; 203,00 metros pelo prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro; 203,00 metros pela Avenida A; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com o prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa; 14,14 metros em curva de concordância da esquina do prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro com o prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa e 87,55 metros do prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa.”

**Art. 2º** Fica autorizada à doação com encargos do imóvel especificado no artigo 1º desta lei, observadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 3º** Fica, igualmente, o Prefeito autorizado em nome do Município a, além da doação com encargos da área:

I – Conceder isenção de impostos, taxas e emolumentos de aprovação do projeto;

II – Execução de serviços e outras benfeitorias, pactuadas pelas partes necessárias a instalação da indústria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Do instrumento de doação com encargos

constará:

I – Cláusula que fixe prazo de 12 (doze) meses para início da construção e 3 (três) anos para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura ou do compromisso de doação;

II – Cláusula de reversão;

III – Isenção de impostos e taxas por até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do “habite-se”;

IV – Obrigação da donatária de recolher todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

V – Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seu objeto de exploração industrial;

VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE KOPANAKIS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.  
.Processo nº 006.644/2008 – Guichê nº 043.569/2008 – (“PC”).